

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 175/96

INTERESSADA: Ana Maria Homem Marino

ASSUNTO: Solicita autorização para continuar ministrando aulas da disciplina Estatística Aplicada à Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

RELATORA: Cons^a Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 472/96 - CETG - APROVADO EM 13-11-96

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Ana Maria Homem Marino solicita a este Conselho autorização para continuar ministrando aulas da disciplina Estatística Aplicada à Educação, explicitando, na forma abaixo reproduzida, sua situação como docente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva:

"a) ministra aulas de Sociologia Geral e da Educação nessa Faculdade desde 1973, com um único Parecer CEE, de nº 184/73;

"b) ministra aulas de Estatística Aplicada à Educação desde 1982, de acordo com o Parecer CEE nº 2.053/82;

"c) ministra apenas 14 (catorze) horas/aula semanais nesse estabelecimento de ensino superior, número que não atinge o limite permitido no período, podendo desenvolver um trabalho de boa qualidade."

Verifica-se, desta forma, que a professora Ana Maria Homem Marino ministra aulas de disciplinas correspondentes a três matérias, contrariando o artigo 4º da Deliberação CEE nº 10/95.

1.2 APRECIÇÃO

A admissão de docentes para o magistério em cursos de graduação em estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino superior encontra-se normalizada na Deliberação CEE nº 10/95, cujo artigo 4º preceitua:

"Nenhum docente poderá ministrar, por período letivo, disciplinas correspondentes a mais do que duas matérias, no mesmo curso."

A Interessada leciona no Curso de Pedagogia -Licenciatura Plena com Habilitações em Administração Escolar (1º e 2º Graus) e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º Grau, mantido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

No entanto, há que se ressaltar que, de acordo com o Parecer CEE nº 2.053/82, a Interessada obteve autorização para ministrar aulas de Estatística Aplicada à Educação, a título de exceção, até o final do ano letivo de 1982 e, segundo consta do processo, continua lecionando até a presente data (letra b, Histórico).

Portanto, a questão referente ao artigo 4º da Del. CEE CEE nº 10/95 é suplantada pela anterioridade da situação Irregular da docente ao estar lecionando a disciplina Estatística Aplicada à Educação, sem a devida autorização deste CEE para Isso.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, autoriza-se, excepcionalmente, a Professora Ana Maria Homem Marino ministrar a disciplina Estatística Aplicada à Educação junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, apenas e tão somente até o final do ano letivo de 1996, ficando a Instituição Impedida de atribuir aulas de Estatística Aplicada à Educação à referida professora, a partir do próximo ano letivo.

São Paulo, 17 de outubro de 1996.

a) *Cons^a Melânia Dalla Torre*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azenha, Luiz Roberto Dante e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996.

a) *Cons^a Bernadete Angelina Gatti*
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

A Conselheira Maria Heleny Fabbri de Araújo, declarou-se impedida de votar.

Sala "Carlos Pasquale, 13 de novembro de 1996.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Vice-Presidente no exercício
da Presidência